



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Letícia Formoso Delsin
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-032881/026/10

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Contratada: REMARK – Rede Multi Market Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM – Dirigente da UGO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior (Tenente Coronel PM – Dirigente).

Objeto: Aquisição de 3.200 capacetes para motociclistas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-08-09. Contrato celebrado em 27-08-10. Valor – R\$2.204.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o ato de prorrogação de validade da ata e o contrato, com recomendação.

TC-012537/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: TPLAN Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da SPA-085/060, acesso à Pindamonhangaba com 4,40 km de extensão, no município de Pindamonhangaba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-13. Valor - R\$4.787.024,85.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-001857/002/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de Avaré.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara - Valor R\$111.989,00. Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara - Valor R\$138.342,36. Prefeitura Municipal de Cerqueira César - Valor R\$95.088,46. Prefeitura Municipal de Cerqueira César - Valor R\$115.862,01. Prefeitura Municipal de Iaras - Valor R\$53.855,46. Prefeitura Municipal de Iaras - Valor R\$89.859,00. Prefeitura Municipal de Itaí - Valor R\$384.832,78. Prefeitura Municipal de Taquarituba - Valor R\$196.327,65. Prefeitura Municipal de Taquarituba - Valor R\$363.762,17.

Responsáveis: Carlos Alberto de Carvalho, José Rossetto, Paulo Sergio de Moraes, Luiz Antônio Paschoal, Miderson Zanella Milléo (Prefeitos), Celso Alves Ferreira da Silva, Ondina Natal Lopes Peres e Cristina Aparecida Pereira Leonel.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.549.918,89.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator à UR-2.

TC-017909/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Entidade Beneficiária: Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento), Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Rodrigo Garcia (Secretários de Desenvolvimento Social), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social) e Antonio Luiz Marchioni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$943.189,20.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, relativa ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-000412/007/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Grande São Paulo – Leste – Mogi das Cruzes.

Entidade Beneficiária: Instituto Pró Vida São Sebastião.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social) e Jurema Valiengo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$51.025,14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela entidade referida no relatório, exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-000393/002/13

Órgão Público Concessor: Campus UNESP de Botucatu – Faculdade de Ciências Agrônômicas.

Entidade Beneficiária: Associação dos Servidores da Fazenda Experimental Lageado - ASFEL.

Responsáveis: Edivaldo Domingues Velini (Diretor), José Matheus Yalenti Perosa (Vice-Diretor) e Eduardo José Teixeira Fortes (Presidente da ASFEL).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$46.826,13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da inexistência de irregularidade material na aplicação dos recursos, decidiu julgar regular a prestação de contas, no valor de R\$46.826,13, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis e recomendações à Concessora.

Determinou, por fim, seja dada ciência da decisão à UR-2.

TC-019363/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Catanduva – Valor R\$246.551,33. Prefeitura Municipal de Igaratá – Valor R\$86.101,86. UNESP – Campus de São José dos Campos – Valor R\$484.270,60.

Responsáveis: Elzo Elias de Oliveira Souza, Geraldo Antonio Vinholi (Prefeitos) e Nair Kiyoko Murata (Supervisor Técnico de Seção).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$816.923,79.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da inexistência de irregularidade material na aplicação dos recursos, decidiu julgar regulares as prestações de contas, no valor total de R\$816.923,79, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação aos responsáveis.

TC-012983/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – APAE de Guarujá.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária de Estado da Educação) e Pedro Paulo Val de Souza Filho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 04-08-10 e 13-06-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$381.143,99.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – APAE acerca dos valores a ela transferidos pela Secretaria Estadual da Educação – Diretoria de Ensino de Santos durante o exercício de 2008, condenando ainda a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarujá – APAE, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada Lei Complementar, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito correspondente ao importe de R\$130.114,75, a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, desde a data do repasse, aos cofres da concessionária.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018656/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 01-04-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$17.719.606,00.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Acompanham: TC-004821/026/10, TC-018654/026/10, TC-018657/026/10, TC-018658/026/10, TC-018659/026/10 e TC-018660/026/10.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativas a repasses efetuados no exercício de 2009 no valor de R\$17.719.606,00 (dezessete milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e seis reais), relativos a convênio firmado entre Secretaria de Estado da Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com a consequente quitação aos responsáveis.

TC-001236/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social (antiga Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas.

Entidade Beneficiária: Escola Evangelho Esperança.

Responsáveis: Dulce Maria de Paula Souza, Valter J. Baroni Gonçalves e Laura Maria Contador Rodrigues da Silva (Diretores) e Lauro Vitta (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 23-11-12, 02-02-13 e 12-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$40.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos correspondentes a R\$40.000,00 (quarenta mil reais) repassados no exercício de 2011 pela Secretaria de Desenvolvimento Social (antiga Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) à Escola Evangelho Esperança, com a consequente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001397/026/12

Órgão: Procuradoria Geral do Estado.

Responsáveis: Elival da Silva Ramos (Procurador Geral do Estado) e José Renato Ferreira Pires (Procurador Geral Adjunto).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-07-13.

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado.

Acompanham: TC-001397/126/12 e Expediente: TC- 012654/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

PROCESSOS

TC-001398/026/12

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral.

Ordenadores da Despesa: Elival da Silva Ramos e José Renato Ferreira Pires.

TC-001399/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Edméa Carneiro Gempka e Lídia Pereira da Silva.

Acompanha: Expediente: TC-025903/026/12.

TC-001400/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Ordenadores da Despesa: Egídio Carlos da Silva, Plínio Back Silva, Marco Antonio Gomes, Yara de Campos Escudero Paiva e Adriana Ruiz Vicentin.

TC-001401/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Dora Maria de Oliveira Ramos e Demerval Ferraz de Arruda Junior.

TC-001402/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Judicial.

Ordenadores da Despesa: Olavo José Justo Pezzotti, Vera Helena Pereira Vidigal Bucci, Renato Kenji Higa e Celso Luiz Bini Fernandes.

Acompanham: Expedientes: TC-029293/026/11, TC-036901/026/11, TC-024790/026/12.

TC-001403/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios.

Ordenador da Despesa: Marcelo Soares Camargo.

TC-001404/026/12

Unidade Gestora Executora: Centro de Estudos.

Ordenadores da Despesa: Mariângela Sarrubbo Fragata e Ana Sofia Schmidt de Oliveira.

TC-001405/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Fiscal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Maria Lia Pinto Porto Corona e Frederico Bendzius.

TC-001406/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Nunes Guardado e Maria Regina Domingues Alves.

TC-001407/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Santos.

Ordenadores da Despesa: Américo Andrade Pinho e Adler Chiquezi.

TC-001408/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Roseli Sebastiana Rodrigues e Laisa Arruda Mandu.

TC-001409/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Gaspar, Luis Roberto Cerquinho Miranda e Marcelo Buliani Bolzan.

TC-001410/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Cintia Byczkowski e José Renato Rocco Roland Gomes.

TC-001411/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Neme e Mamor Getúlio Yura.

TC-001412/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Rodrigo Pieroni Fernandes, Gustavo Fernando Turini Berdugo e Marcos Rogério Venanzi.

TC-001413/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Cleia Borges de Paula Delgado e Luis Carlos Gimenes Esteves.

TC-001414/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Marques de Oliveira, Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Jorge Kuranaka.

TC-001415/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: José Maria Zanuto e Aureo Mangolim.

TC-001416/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Pinha Alonso e Kátia Teixeira Folgosi.

TC-001417/026/12

Unidade Gestora Executora: Procuradoria Regional de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Cristina Duarte Leite Prigenzi e José Thomaz Perri.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas, exercício de 2012, das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Gabinete do Procurador-Geral, Departamento de Administração, Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, Procuradoria Administrativa, Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, Procuradoria Regional da Grande São Paulo, Procuradoria Regional de Campinas, Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, Procuradoria Regional de Bauru, Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, Procuradoria Regional de Presidente Prudente, Procuradoria Regional de Marília e Procuradoria Regional de São Carlos; b) nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares com ressalvas e recomendações de correção das ocorrências apontadas as contas das seguintes Unidades Gestoras Executoras: Procuradoria Regional de Santos, Procuradoria Regional de Taubaté, Procuradoria Regional de Sorocaba, Procuradoria Regional de Araçatuba, Procuradoria Judicial, Centro de Estudos e Procuradoria Fiscal do Estado.

Decidiu, nestes termos, dar quitação ao Procurador-Geral do Estado, Doutor Elival da Silva Ramos, ao Procurador-Geral do Estado Adjunto, Doutor José Renato Ferreira Pires, e aos Ordenadores de Despesa, liberando os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados relacionados nos respectivos processos.

Homologou, ainda, as baixas patrimoniais noticiadas nos expedientes relacionados no item 1.5 letra "b" do relatório do Relator, que deverão permanecer apensados aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas corretivas anunciadas.

Em atenção ao expediente TC-012654/026/13, será oficiado ao seu signatário, comunicando que a pretendida revisão do Parecer PA-3-207/91, exarado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, refoge às atribuições deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Tribunal de Contas, nos moldes estatuídos nos artigos 71 da Constituição Federal, 33 da Constituição Estadual e 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Será encaminhada, também, cópia do relatório e voto do Relator, das correspondentes notas taquigráficas e do acórdão, inclusive, ao Procurador-Geral do Estado, por ofício, para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001442/026/12

Secretaria: Direitos da Pessoa com Deficiência.

Dirigentes: Linamara Rizzo Battistella (Secretário de Estado), Marco Antonio Ferreira Pellegrini (Secretário Adjunto) e Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 17-05-13.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Acompanha: TC-001442/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-001443/026/12

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Artur Perroni e Marco Antonio Ferreira Pellegrini.

TC-0001444/026/12

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Silvio Aparecido Ribeiro, Rosana Vaz dos Santos e Gilberta Cury de Paula Rothschild.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regulares as contas, relativas ao exercício de 2012, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de suas Unidades Gestoras Executoras Gabinete do Secretário e Departamento de Administração, com ressalvas e recomendações de correção das ocorrências apontadas nos itens “Adiantamento” e “Processos de Despesa e Execução Contratual”.

Decidiu, ainda, em face do exposto no referido voto, dar quitação à Secretária de Estado, Sra. Linamara Rizzo Battistella, ao Secretário Adjunto, Sr. Marco Antonio Ferreira Pellegrini, ao Chefe de Gabinete, Sr. Alexandre Artur Perroni, e aos Ordenadores de Despesa, liberando, também, os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas nos autos.

Será oficiado à Senhora Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminhando cópia do relatório e voto do Relator, das correspondentes notas taquigráficas e do acórdão, inclusive, para conhecimento e providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-034536/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda. (antiga Agrícola Comercial e Construtora Monte Azul Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda, Sérgio Corrêa Brasil e Alexandra Leonello Granado (Diretores de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Execução de serviços de conservação e manutenção em áreas gramadas dos pátios de manutenção e áreas com pedras britadas das subestações elétricas da Companhia do Metropolitano de São Paulo, incluindo fornecimento e plantio de vegetais.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 29-05-08, 08-04-09, 04-01-10 e 30-03-10. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 20-06-13. Endossos a Apólices de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-08-13.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Joyce dos Santos Margarido, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Leônio Araujo dos Santos Júnior, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

TC-034532/026/06

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações) e Marcos Kassab (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Execução de serviços de conservação e manutenção de áreas ajardinadas da Linha 1 – Azul, Linha 2 – Verde, Linha 3 – Vermelha e Centro de Controle Especial – CCO da Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento firmados em 30-03-09, 21-07-09, 18-09-09 e 21-12-09. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 10-01-11. Endossos a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apólices de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 09-08-13.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Joyce dos Santos Margarido, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Leônio Araujo dos Santos Júnior, Vital dos Santos Prado, Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditivos nºs 2 e 3 ao Contrato nº4324529701, bem como os Aditivos nºs 1, 2, 3 e 4 ao Contrato nº4324529702, e ilegais as despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento dos Aditivos nºs 1 e 4 ao Contrato nº 4324529701, os quais não ensejam juízo de valor, bem assim dos endossos, Termos de Aceitação Definitiva, comprovantes de devolução da garantia e relatório da Comissão de Sindicância.

TC-000150/011/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jales – R\$389.526,51. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Fé do Sul – R\$239.518,13. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Auriflama – R\$128.544,52. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Palmeira d’Oeste – R\$116.495,08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Suzanápolis – R\$61.589,10.

Responsáveis: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi (Dirigente Regional de Ensino), João José Ramos, Valdecir Zafalon, Luiz Antonio Arruda, Alice Benicio de Souza Teixeira Santiago e Rosana Aparecida Gasparetti Martineli (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$935.673,34.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis.

TC-000192/016/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria Regional de Ensino – Região de Piraju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Piraju – R\$290.497,79. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Fartura – R\$316.847,63.

Responsáveis: Maria Ignez Carlin Furlan (Dirigente Regional de Ensino), Sérgio da Fonte Sanches e Marco Aurélio Callegari (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$607.345,42.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2010, dando quitação aos respectivos Responsáveis.

TC-000346/005/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Ação Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana em Presidente Prudente – DRADS.

Entidades Beneficiárias: Ação Social e Educacional Creche Walter Figueiredo de Presidente Prudente - Valor R\$50.876,83. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia – Valor R\$51.685,64.

Responsáveis: Maria Elizabeth Ferreira Lima da Hora (Diretora Técnica do Núcleo de Convênios), Mariane Delatin Rodrigues Ito (Diretora Técnica Regional), Alexandrina Leopoldina Grilo Freitas, Mario Antonio Cremonesi e Fernando Soares de Araújo (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$102.562,47.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2008, dando quitação aos respectivos Responsáveis.

TC-019892/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Entidade Beneficiária: Fundação Educacional de Votuporanga.

Responsáveis: Alberto Ishikava (Chefe de Departamento de Convênios), Nivaldo Leal dos santos (Gerente de Educação e Cidadania) e João Edson Rodrigues Agostinho.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 15-07-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$279.075,50.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2009, dando quitação aos respectivos Responsáveis, com advertência à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-020905/026/11

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Responsáveis: Alberto Ishikava (Chefe do Departamento e Convênios), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e Rudge Alegretti (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 28-07-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.825.479,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em questão, exercício de 2010, dando quitação aos Responsáveis, com advertência à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038724/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

Entidades Beneficiárias: Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca - R\$1.809.349,58. Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD de São Paulo - R\$101.808,21. Associação Cruz Verde de São Paulo - R\$609.970,82. Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho de São Paulo - R\$500.000,00. AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente de São Paulo - R\$389.368,79. Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - APCD de São Paulo - R\$40.000,00. IPMMI - Obra da Ação Social Hospital Pio XII - R\$1.428.392,19. Banco de Olhos de Sorocaba - R\$321.060,00. Fundação Osvaldo Ramos - R\$3.064.566,32. Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde - R\$1.137.146,51. Associação Brasileira de Distrofia Muscular - ABDIM - R\$2.534.133,41.

Responsáveis: Dayse Dayllis Kluyber (Diretora II), Reinaldo Noburu Sato (Chefe de Gabinete e Coordenador-CGA), Ivana Mandari de Oliveira e Rosaly Aparecida Minarelli Hernandez (Diretoras Técnicas I), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador-CGA Substituto), José Candido Chimionato, Silvio Jorge Cecchetto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Maria Cazzamini Giraldi, Nilton Bastos (à época), Horácio Lafer Piva, Maria Aparecida Koenigkam, Paschoal Martinez Munhoz, Artur Beltrame Ribeiro, Moacir Walter Souza e Mayana Zartz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$11.935.795,83.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, exercício de 2008, dando quitação aos Responsáveis, com advertências à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004353/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN.

Entidade Beneficiária: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários), Nobolo Mori e Sidnei Shoji Mori (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$181.713,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, exercício de 2011, dando quitação aos Responsáveis, com recomendação ao Órgão concessor.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000405/014/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Antonio Salgado Ribeiro (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Silvio de Oliveira Serrano (Secretário de Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antenor Correa da Silva e José Ricardo Manckel Amadei (Secretários de Obras e Serviços).

Objeto: Aquisição de gasolina C comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor – R\$1.738.950,00. Termo de Aditamento celebrado em 13-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-06-12.

Advogados: Marcia Maria Marcondes Zymberknopf, Rogério Azeredo Renó e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 13/4/2011, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. José Antenor Correa da Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços à época e autoridade que firmou o contrato, em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, em face da violação havida aos artigos 15, IV, 23, § 1º, e 30, “caput” e § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000314/014/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Giroflex S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de mobiliário (montado), para equipar escolas da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-09. Valor – R\$603.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 21-08-09 e 16-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 26-05-12 e 05-04-13.

Advogados: Anthero Mendes Pereira, Roberta Flores de Alvarenga Peixoto, Ernani Barros Morgado Filho, Tiago Oliveira Dias e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput* e inciso I; 23, §1º e 65, *caput*, todos da Lei de Licitações, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001443/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Michelle Alves de Almeida (Subprocuradora do Município) e Graziela Ayres Eto Gimenez.

Objeto: Aquisição de combustível para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 18-02-11 e 09-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-10-12.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os termos aditivos de 18/2/11 e irregular o termo aditivo de 9/9/11, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001222/011/10

Conveniente: CONSAGRA - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Favaleça (Presidente) e Natalino Franco (Provedor).

Objeto: Gestão do Pronto Socorro Intermunicipal de Santa Fé do Sul com prestação de serviços de urgência/emergência 24 horas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-10-10. Valor - R\$2.169.840,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

Advogados: Cristiane Caldarelli e Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000650/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEPI - Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico e executar alterações e adaptações de iluminação pública.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 14-03-08 e 14-03-09. Termo de Reajuste celebrado em 20-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 28-05-09 e 09-12-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000110/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Fábio Sousa Nogueira (Secretário Municipal de Cultura e Turismo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza da cidade da criança.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-07-10. Valor – R\$1.997.787,00. Termo Aditivo celebrado em 23-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-03-11.

Advogados: Fernando Favaro do Carmo Pinto, Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-024935/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Operacionalização, processamento da folha de pagamento dos servidores/funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas e a realização de consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem concedidos aos servidores/funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-12. Valor – R\$8.000.000,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de dispensa de licitação e o contrato em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001745/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Entidades Beneficiárias: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros de São João da Boa Vista – Valor R\$1.263.145,65. Associação Assistencial Ágape – Valor R\$430.883,72.

Responsáveis: Nelson Mancini Nicolau (Prefeito), Elenice Imaculada Vidolin (Vice-Prefeita), Roberto Carlos Valim Campos (Provedor) e Regina Maria Ferreira Strobel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.694.029,37.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, exercício de 2011, quitando os responsáveis.

Não obstante, recomendou aos interessados que observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas, bem como à legislação que rege a matéria.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-000661/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Manduri.

Entidades Beneficiárias: Associação da Terceira Idade Sempre Viva de Manduri – Valor R\$5.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piraju - APAE – Valor R\$36.056,69. Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – Valor R\$108.028,09. Fundação Ferraz Igreja – Valor R\$37.680,29. Lar São Vicente de Paulo – Valor R\$18.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Avaré – Valor R\$4.320,93. Sociedade de Beneficência de Piraju – Valor R\$21.045,27.

Responsáveis: Luiz Antonio Cinel (Prefeito), Wadih Jorge Nasr Junior, Flávio Degelo, José Roberto Basseto, Beatriz Quagliato Igreja, Nadir Zaina Marvulo, Miguel Chibani Bakr e Pedro Olivério Tonon (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$230.131,27.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-000892/009/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Botucatu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Francisco da Rocha Oliveira (Prefeito) e Paulo Roberto Jesuino (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$36.809,62.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, exercício de 2012, quitando os responsáveis.

TC-002749/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário São Pedro.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Geraldino José Rodrigues (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.100,00.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da inexistência de elementos que indiquem a ocorrência de desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou mesmo práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, decidiu julgar regular a prestação de contas no importe de R\$1.100,00, relativa ao exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à concessora, nos termos constantes do referido voto.

TC-002532/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Louveira.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Louveira.

Responsáveis: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e Sandra Cristina Viel Necchio (Interventora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.600.000,00.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2010, no importe de R\$8.600.000,00, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendações à concessora, nos termos constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002826/026/11

Câmara Municipal: Estância Balneária de Caraguatatuba.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Wilson Agnaldo Gobetti.

Advogados: Rodolfo César Conceição e Flavio Rodrigues Nishiyama.

Acompanha: TC-002826/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não obstante os aspectos favoráveis que envolveram os demonstrativos da edibilidade, mas diante da superação do limite fixado pelo artigo 29-A, inciso II, da Constituição Federal, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/1993, transmitindo-se, outrossim, recomendações ao Chefe do Legislativo.

Após o trânsito em julgado da decisão, deverá ser oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e de peças dos autos para conhecimento e adoção da medida que considerar cabível.

TC-000902/026/11

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2011.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Acompanham: TC-000902/126/11 e Expediente: TC-000280/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Buritama, exercício de 2011, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a abertura de autos específicos para o exame do pagamento de gratificações.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001368/026/11

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2011.

Prefeito: Hamilton Bernardes Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001368/126/11 e Expedientes: TC-001601/003/11 e TC-010988/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-800159/514/06

Recorrente: Paulo César Neme – Prefeito Municipal de Lorena à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Lorena, para análise de matéria relativa à multa aplicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRFESP, no exercício de 2006.

Responsável: Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-11, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor despendido, devidamente atualizado monetariamente.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e Janaína de Souza Cantarelli.

Acompanha: Expediente: TC-009385/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, deu-lhe provimento.

TC-000990/009/03

Recorrente: Edilberto Ferreira Mendes – Ex-Prefeito Municipal de Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paranapanema, no exercício de 2002.

Responsável: Edilberto Ferreira Mendes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-09, que julgou irregulares as admissões nas funções de Agente de Orientação da Casa do Artesão, Assessor de Recursos Humanos, Assistente Social, Auxiliar de Serviços, Braçal, Coordenador de Projetos da Casa do Artesão, Diretora de Creche, Escriturário de Escola, Marinheiro Auxiliar de Convés, Oficial Tributário, Operador de Máquinas Rodoviárias, Psicólogo, Revisor da Dívida Ativa, Serviços Gerais Manutenção Estádio Municipal, Vigia da Usina de Reciclagem, Vigia do CDHU e Zelador de Banheiro Público, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Vital de Andrade Neto, Paulo de Oliveira Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-001482/010/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2008.

Responsável: Paulo Klinger Costa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Cássio Telles Ferreira Netto, José Américo Lombardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as alegações recursais não lograram afastar todos os fundamentos da sentença guerreada, permanecendo injustificada a não realização de processo seletivo, ainda que simplificado, negou provimento ao Recurso.

TC-001730/002/10

Recorrente: José Rosseto – Prefeito Municipal de Cerqueira César.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, no exercício de 2009.

Responsável: José Rosseto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-07-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Fernando Cláudio Artine e Adriana Guerra.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-026975/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Cloves da Silva (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva e Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Locação de veículos com motorista, destinados às Secretarias Municipais e a órgãos da Administração Indireta Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-11. Contrato celebrado em 05-07-11. Valor – R\$2.181.936,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-03-12.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.
TC-010823/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Kuba Transportes Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Cloves da Silva e Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretários de Serviços Urbanos).

Objeto: Locação de veículos com motorista, destinados às Secretarias Municipais e a órgãos da Administração Indireta Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-026975/026/11). Ata de Registro de Preços celebrada em 10-03-11. Contrato celebrado em 17-02-12. Valor – R\$4.210.668,96.

TC-031294/026/11

Representante: Trajeto Construções e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: José Cloves da Silva e Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretários de Serviços Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial para Registro de Preços promovido pelo Executivo municipal, objetivando a locação de veículos.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Júnior e Michel Braz de Oliveira e outros.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pela regularidade da licitação, ata de registro de preços e contratos (TC-026975/026/11 e TC-010823/026/12) e pela improcedência da representação (TC-031294/026/11), encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, Presidente.

TC-000902/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Entidade Beneficiária: SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga.

Responsáveis: Marco Antônio da Fonseca (Prefeito) e Ailton Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$43.991,73.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses decorrentes dos convênios pactuados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e o SINDICOBÍ – Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga, durante o exercício de 2012, no valor de R\$43.991,73 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), com consequente quitação dos responsáveis.

TC-000929/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Marco Aurélio Rosim (Prefeito) e Fábio Luis de Souza (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$766.279,89.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul e a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, durante o exercício de 2012, no valor de R\$766.279,89 (setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), com consequente quitação dos responsáveis.

TC-001040/001/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Birigui.

Entidades Beneficiárias: Centro comunitário de Educação Infantil Dilma Guimarães de Azevedo – Valor R\$540.561,89. Centro Comunitário de Educação Infantil Dr. Onofre A. dos Santos – Valor R\$945.282,15. Centro de Educação Infantil Carmen Najas Camargo – Valor R\$651.029,95. Centro de Educação Infantil CEI Dona Francisca Capriste Scarço – Valor R\$586.280,13. Centro de Educação Infantil CEI Dona Francisca Capriste Scarço – Valor R\$160.938,82. Centro de Educação Infantil Professora Maria Cecília Lima Jardim Maroni – Valor R\$183.835,29. Creche Dona Josefina G. Silva – Valor R\$446.010,47. Lar Nossa Senhora das Graças – Valor R\$568.602,24.

Responsáveis: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Milene Rodrigues, Wilson Silverio de Lima, Milton Paulo Boer, Lineu Gajardoni Capel, Wilson Silverio de Lima, Valdeci N. de Queiroz e Jair José Meira.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.082.540,94.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses decorrentes dos convênios pactuados no exercício de 2012 entre a Prefeitura Municipal de Birigui e as Entidades Beneficiárias elencadas no referido voto, no valor total de R\$4.082.540,94 (quatro milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), com a recomendação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

indicada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, e consequente quitação dos responsáveis.

TC-001180/006/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pedregulho.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho.

Responsáveis: Dirceu Polo (Prefeito) e Carlos Eduardo Barbosa Teixeira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.575.244,92.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente à importância de R\$1.575.244,92 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), repassados pela Prefeitura Municipal de Pedregulho à Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho no exercício de 2011, com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 da citada apostila legal.

TC-019821/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar EPG “Francisco Antunes Filho”.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Jaqueline Aparecida Pontes (Presidente da Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$11.779,67.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente à importância de R\$11.779,67 (onze mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal Guarulhos ao Conselho Escolar EPG “Francisco Antunes Filho” na forma do artigo 34 da citada apostila legal.

TC-019833/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Conselho Escolar EPG “Cora Coralina”.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Celina Candido de Souza (Presidente da Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$34.311,89.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente à importância de R\$34.311,89 (trinta e quatro mil, trezentos e onze reais e oitenta e nove centavos), repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG “Cora Coralina”, com a consequente quitação dos responsáveis na forma do artigo 34 da citada apostila legal.

TC-029695/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.
Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bertioga – Valor R\$239.444,44. Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Estância Balneária de Bertioga – Valor R\$1.138.500,00. Associação Recanto Infantil – Valor R\$65.811,21. Santos e Região Convention & Visitors Bureau - Valor R\$36.000,00.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Miriam Pereira Farias da Silva, Luciano Pinto dos Santos, Luiz Paulo da Silva e Luiz Dias Guimarães.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.479.755,65.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses decorrentes dos convênios pactuados no exercício de 2011 entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga e as Entidades Beneficiárias elencadas no referido voto, no valor total de R\$1.479.755,65 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com consequente quitação dos responsáveis.

TC-002781/026/11

Câmara Municipal: Tarabai.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Adelino Pinaffi Neto.

Advogado: Antonio Carlos Galli.

Acompanha: TC-002781/126/11.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Havendo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, votado pela regularidade da matéria, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002111/026/12

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luiz Fernando Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-002111/126/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Analândia, exercício de 2012, com recomendações.

Decidiu, por fim, quitar o responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem suplantaram os defeitos anotados nos itens livros e registros.

TC-002974/026/11

Câmara Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Márcia Aparecida Zucchi Libanore.

Acompanham: TC-002974/126/11 e Expediente: TC-020334/026/11.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000968/026/11

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2011.

Prefeito: Waldemar Sândoli Casadei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanham: TC-000968/126/11 e Expediente: TC-000181/001/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000989/026/11

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Carlos Ribeiro.

Advogados: Guilherme Corona Rodrigues Lima e outros.

Acompanham: TC-000989/126/11 e Expedientes: TC-000645/008/11, TC-000729/008/11, TC-030711/026/11, TC-036532/026/12, TC-007891/026/12, TC-017676/026/13 e TC-021173/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Nipoã, exercício de 2011, com recomendações, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise das matérias tratadas nos itens B.5.3.3 – possíveis imperfeições nas prestações de contas de adiantamentos – e D.3.1 – quadro de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A fiscalização confirmará, em próximas inspeções de campo, a adoção das providências anunciadas pela origem.

TC-001210/026/11

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2011.

Prefeito: José Carlos de Oliveira Martins.

Advogados: Juscelino Gazola e Karina de Paula Kufa.

Acompanham: TC-001210/126/11 e Expedientes: TC-000749/004/12, TC-001508/004/11, TC-039750/026/11, TC-019187/026/11, TC-012638/026/12, TC-027743/026/11, TC-026932/026/13 e TC-026510/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto o Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, exercício de 2011.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para o exame da Dispensa de Licitação nº 25/2011 – contratação de empresa Cachoni & Gavião Assistência Médica Ltda. e apartado para análise da despesa tratada no item B.5.1.1 (recolhimento de FGTS para comissionados).

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001176/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM - Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Construção de galerias de águas pluviais na Rua Iguape - Bosque dos Eucaliptos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-04-08. Valor – R\$3.399.524,88. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 23-01-09 e 24-02-12.

Advogados: Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, com as advertências exaradas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002551/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Assimédica Sistema de Saúde S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), Cláudia Quércia Soares (Diretora Comercial) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

Em Julgamento: Credenciamento. Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$849.162,48. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-04-10 e 16-08-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

TC-002552/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Vera Cruz Associação de Saúde.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), Cláudia Quércia Soares (Diretora Comercial) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

Em Julgamento: Credenciamento (analisado no TC-002551/003/08). Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$5.635.224,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-04-10 e 16-08-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

TC-003025/003/08

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Master Saúde Sistema de Saúde Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Quartim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), Cláudia Quércia Soares (Diretora Comercial) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços na operação de planos ou seguros privados de assistência médico-hospitalar, que compreende os procedimentos clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços de diagnóstico e terapia.

Em Julgamento: Credenciamento (analisado no TC-002551/003/08). Contrato celebrado em 22-07-08. Valor – R\$236.232,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 28-04-10 e 16-08-12.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o credenciamento (analisado no TC-2551/003/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-033103/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Solmed Soluções Médicas na Saúde Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar, provendo em caráter emergencial e temporário, disponibilizando profissionais, devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina, nas diversas especialidades, junto ao Hospital Municipal, sito à Praça Vicente Molinari s/nº Vila Itapanhau - Bertioga, para atendimento à demanda através de plantões.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-09. Valor – R\$309.920,00. Termo Aditivo firmado em 04-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-03-11.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com advertência à Administração, anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001205/011/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Scamvias Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica dupla invertida (TSD – Tratamento Superficial Duplo) e tripla invertida (TST – Tratamento Superficial Triplo), guias e sarjetas moldadas “in-loco” e execução de galerias de águas pluviais (canalização em tubo de concreto armado), em diversos bairros, na cidade de Fernandópolis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.563.863,94. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 02-09-09 e 19-04-11.

Advogados: Carlos Alberto Buosi, Ailton Nossa Mendonça, Aparecido Carlos Santana, Marlon Carlos Matioli Santana, Avenor Esmênio Bim, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Rodrigo Antonio Serafim, Cristiano Thiago Pereira, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, cientificando este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas, com advertências à Administração, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, aplicar multa à responsável, Senhora Ana Maria Matoso Bim, Prefeita Municipal à época dos fatos, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000197/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Objeto: Execução e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-01-10. Valor – R\$2.702.702,70. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Daniela Gabriel Clemente Fasson.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, aplicar pena de multa ao Responsável, Sr. Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito Municipal, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 200 UFESPs (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001780/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Teodoro Sampaio - R\$25.700,00. Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio - R\$462.108,94. Associação dos Produtores de Mudanças e Sementes da CERB - R\$9.000,00. Associação Pró-Menor de Teodoro Sampaio - R\$83.575,87. Casa da Criança de Teodoro Sampaio - R\$21.100,00. Centro Social Nossa Senhora Aparecida - R\$205.865,00. Lar do Ancião de Teodoro Sampaio - R\$8.380,00.

Responsáveis: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito), Jesus Pires de Almeida, Valdomiro Viana de Lira, Valdomiro de Castro das Mercedes, José Eliano Pereira da Silva, Cláudia Aparecida Duveza Francisco, Dalva Amélia Furlan Aguiar e Antonio Newton Ramos de Paula (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 05-03-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$815.729,81.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos repasses efetuados, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio às Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos Responsáveis, com advertências à referida Prefeitura Municipal, nos termos constantes do referido voto.

TC-000219/011/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Provedor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 29-07-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.299.999,48.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação de recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Votuporanga à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, dando quitação aos Responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000370/015/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Beneficiária: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Responsáveis: Osmar Pinatto (Prefeito) e Hélio Ap. Mendes Furini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.395.387,77.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação do repasse feito pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, no exercício de 2009, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, dando quitação aos Responsáveis, com advertência à municipalidade, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001290/009/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Entidades Beneficiárias: Casa da Criança de Cerquilha – Valor R\$23.000,00. Instituto da Criança e do Adolescente Profissionalizante Roberto Correa Leite – ICAP – Valor R\$69.000,00. Lar São José de Cerquilha – Valor R\$5.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha – Valor R\$1.080.000,00.

Responsáveis: Paulo Roberto Pilon (Prefeito), Jurandir dos Santos Marcon, Maria Aparecida Cinto, Joana Grando Pilon e Wilson Luiz Luvizotto (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.177.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados pela Prefeitura Municipal de Cerquilha no exercício de 2009, dando quitação aos respectivos Responsáveis.

TC-001446/004/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente de Assis.

Responsáveis: Jairo da Costa e Silva (Prefeito) e Walter Bombach Junior (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$17.740,00

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em exame, repassados, no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Tarumã à Associação Beneficente de Assis, dando quitação aos Responsáveis.

TC-000382/013/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga.

Responsáveis: José Luiz Quarteiro (Prefeito) e Marcelo Gallati Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos em questão, transferidos no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Tabatinga à Santa Casa de Misericórdia São Miguel de Tabatinga, dando quitação aos Responsáveis.

TC-000757/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Entidade Beneficiária: União Esporte Clube – U.E.C.

Responsáveis: Gilberto Galbeiro (Prefeito) e Roberto Carlos Cezarini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 01-08-11 e 14-09-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em questão, repassados, no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Paraíso à União Esporte Clube – U.E.C., dando quitação aos Responsáveis, com alerta aos interessados, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002618/026/11

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Josué Pereira Silva.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo, Romildo Andrade de Souza Junior, Flavia Cavaleiro Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002618/126/11 e Expediente: TC-019104/026/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, impor ao Sr. Josué Pereira Silva, Responsável pelas contas em exame, pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixado no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, sejam encaminhados ofícios ao atual Presidente da Câmara Municipal, bem como ao Ministério Público Estadual, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002059/026/12

Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2012.

Prefeito: Silvano Cezar Moreira.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002059/126/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2012, com ressalva das falhas subsistentes nos itens discriminados no referido voto, as quais deverão ser efetivamente regularizadas, e com as advertências lançadas no corpo do voto do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para tratar da matéria destacada no voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências regularizadoras.

Anotou, por fim, que as transferências ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800129/598/04

Recorrente: Marcelo Afonso de Queiroz - Prefeito Municipal de Serra Azul.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul, para análise de matéria relativa às despesas sem licitações, no exercício de 2004.

Responsável: Homero de Carvalho Freitas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-10, que aplicou ao Sr. Marcelo Afonso de Queiroz, Prefeito Municipal, multa de 300 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edson Augusto Zanirato e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a respeitável decisão recorrida, cancelar a pena de multa imposta e recomendar à Prefeitura que, doravante, dê atendimento às determinações desta Corte de Contas no prazo estipulado.

Determinou, ainda, que o Recorrente e atual Chefe do Executivo do Município de Serra Azul, Sr. Marcelo Afonso de Queiroz, seja notificado a apresentar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório final da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 59, de 31-05-2010.

TC-800212/561/05

Recorrente: Thomaz Gonçalves Dias – Ex-Prefeito Municipal de Redenção da Serra.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, para análise de matéria relativa ao pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão, no exercício de 2005.

Responsável: Thomaz Gonçalves Dias (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-10, que julgou irregulares os pagamentos de horas extras aos servidores comissionados da prefeitura, excluindo os beneficiários da obrigação de restituir os valores recebidos, aplicando ao responsável multa de 100 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a respeitável sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-900002/457/05

Recorrente: Reinalma Montalvão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caçapava.

Assunto: Apartado das contas da Câmara Municipal de Caçapava, para análise de cargos em comissão, no exercício de 2005.

Responsável: Reinalma Montalvão (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-10, que julgou irregular a matéria, aplicando multa à responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo íntegra a respeitável decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-800131/430/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Votorantim – Carlos Augusto Pivetta – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, para análise de matéria relativa à remuneração dos agentes políticos, no exercício de 2006.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-12-10, que julgou irregulares os pagamentos analisados nos autos, condenando o responsável ao recolhimento das quantias impugnadas, com as atualizações necessárias, até a data da efetiva restituição.

Advogados: José Milton do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para afastar a irregularidade concernente ao recebimento indevido de adicional pelo Sr. Carlos Augusto Pivetta, mantida no mais a respeitável decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002911/026/08

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski e Evandro Luís Tronco – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brodowski, relativas ao exercício de 2008.

Responsável: Evandro Luís Tronco (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-02-12, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida Lei.

Advogado: Maria Cristina Gonçalves da Silva de Castro Pereira.

Acompanha: TC-002911/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável decisão singular.

TC-001240/006/09

Recorrente: Luis Fernando Gasperini - Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2008.

Responsável: Luis Fernando Gasperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-06-13, que julgou ilegais as admissões para Monitor Pedagógico, Auxiliar de Enfermagem, Monitor e Professor de Química (Gestão de Prod. Tec. Fer.).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Advogados: Juliano de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões por tempo determinado de 2 (dois) Monitores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pedagógicos (fls. 93 e 95), 6 (seis) Auxiliares de Enfermagem (fl. 94), 1 (um) Monitor (fl. 96) e 1 (um) Professor de Química (fl. 97), bem como determinar o registro dos correspondentes atos, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, mantida, no mais, a respeitável decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou itens para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Letícia Formoso Delsin

Cristina Freitas Cavezale